DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.959

Terça-feira, 27 de Maio de 2025

Segurança no trânsito em debate na Câmara

Sílvio Humberto defendeu a transversalização da educação para o trânsito nas escolas

Em audiência pública presidida pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), realizada no anexo da Câmara, no dia 22, foram debatidas as inovações do Detran no Maio Amarelo. O diretor-geral Rodrigo Pimentel destacou a Bahia como referência em segurança viária e ressaltou ações de incentivo à doação de sangue. A pauta também abordou os desafios sociais que impactam o trânsito e a necessidade de regulamentar a atividade dos mototaxistas. Houve ainda pronunciamentos em defesa de políticas educativas e da inclusão do tema no currículo escolar como estratégia para formar futuros condutores mais conscientes.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: www.bombeiros.ce.gov.br

Terça-feira,
27 de Maio de 2025

Ano XXXIV
N° 6.959

Nota da oposição sobre votação do PLE-174/25

Antes da votação da matéria, sindicalistas invadiram o auditório (plenário da Câmara) e fizeram ameaças a vereadores e servidores

Foto: Antonio Queirós



A bancada da oposição da Câmara emitiu uma nota oficial sobre a votação do PLE-174/25. Segue o texto assinado pelos vereadores Aladilce Souza (PCdoB), líder da bancada, David Rios (MDB), Eliete Paraguassu (PSOL), Felipe Santana (PSD), Hamilton Assis (PSOL), Hélio Ferreira (PCdoB), João Cláudio Bacelar (Podemos), Marta Rodrigues (PT), Randerson Leal (Podemos) e Sílvio Humberto (PSB):

"Nossa bancada sempre defendeu e seguirá defendendo o diálogo, tentando construir pontes com o poder municipal para buscar soluções às demandas da população.

Por isso, repudiamos a forma como a Prefeitura de Salvador desprezou a mesa de diálogo com professores e suspendeu as negociações com o Sindicato dos Servidores da Prefeitura (Sindseps), encaminhando à Câmara Municipal um projeto que ignora os apelos das categorias e desrespeita os vereadores.

Essa atitude do prefeito Bruno Reis custou caro, resultando na tumultuada sessão do dia 22 de maio. Presenciamos cenas injustificadas de agressão a colegas vereadores e funcionários da Câmara. Compreendemos a indignação dos manifestantes, mas não podemos admitir agressões físicas contra nenhuma das partes. Da mesma forma que valorizamos o direito à manifestação e repudiamos repressões violentas, também defendemos a integridade física dos vereadores e funcionários da Câmara.

Vale ressaltar que o caso de agressão foi isolado e não representa a postura dos manifestantes. Inclusive, denunciamos a presença de pessoas infiltradas no plenário, que agrediram verbalmente vereadoras, o que revela uma tentativa premeditada de desestabilizar o movimento.

Infelizmente, essa situação chegou a esse ponto devido à atitude do prefeito Bruno Reis, que vem descumprindo leis e acordos salariais. O prefeito se negou a dialogar com as categorias e com os vereadores, transferindo sua responsabilidade para a Câmara e aumentando as tensões.

Ao apresentar um projeto em desacordo com os servidores e criar manobras para a sua aprovação, o prefeito aumentou a revolta de professores e demais servidores que já não aguentam mais tanto desrespeito e violências vindas da Prefeitura.

Nossa bancada defendeu o adiamento da sessão e retomada da mesa de negociação entre servidores e Prefeitura e, deste modo, optamos por nos abster da votação que foi realizada em uma sala reservada. Seguiremos coerentes na busca por diálogo, repudiando a violência cometida por quem quer que seja e cobrando da Prefeitura a valorização e o respeito que os servidores do município de Salvador merecem".

Câmara recebe Hemóvel para campanha de doação de sangue

Unidade ficará estacionada em frente ao Paço Municipal nos dias 28 e 29 deste mês

Nos dias 28 e 29 deste mês (quarta e quinta-feira), a Câmara Municipal de Salvador será ponto de apoio para uma importante ação solidária: a unidade móvel da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado da Bahia (Hemoba), o Hemóvel, estará estacionada em frente ao Paço Municipal, funcionando em dois turnos – das 8h às 12h e das 13h às 17h.

A iniciativa, que integra a campanha Maio Amarelo, é realizada em parceria com o Hemoba e o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-BA). Além da doação de sangue, também será possível realizar o cadastro de doadores de medula óssea.

A Hemoba chama a atenção para a urgência da mobilização, especialmente com a proximidade do período de férias, quando o movimento nas estradas aumenta e, consequentemente, o risco de acidentes também cresce. Ao mesmo tempo, os estoques de sangue permanecem em níveis críticos, o que reforça a importância da participação da população.

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Audiência debate inovações do Detran e reforça cultura de segurança no trânsito

Atividade conduzida pelo vereador Sílvio Humberto destacou o Maio Amarelo e ressaltou as ações para aumentar a segurança no trânsito

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Sílvio Humberto destaca iniciativas para tornar o trânsito mais seguro

O vereador Sílvio Humberto (PSB) presidiu, no dia 22, uma audiência pública no anexo da Câmara que discutiu as inovações do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) no âmbito do Maio Amarelo. Conforme o parlamentar, a atividade constituiu uma convocatória à conscientização no trânsito, reforçando o papel da instituição e de cada indivíduo na construção de uma cultura viária mais segura e de leis mais eficazes.

De acordo com o diretor-geral do Detran, Rodrigo Pimentel, a Bahia é referência em ações e investimentos voltados à segurança no trânsito. “Com o apoio do Governo do Estado, firmamos uma parceria com a Secretaria Estadual de Saúde (Sesab), por meio da Fundação



de Hematologia e Hemoterapia do Estado da Bahia (Hemoba), pelo segundo ano consecutivo, montando uma estrutura para receber doadores de sangue no Hemóvel. Em 2024, essa ação beneficiou mais de 400 pessoas”, declarou.

Pimentel também destacou as dificuldades enfrentadas no trânsito, desde os números de sinistros até os fatores sociais que contribuem para esse cenário. Ele aprofundou-se nos fatores de risco amplamente conhecidos, como a pressa e o uso do celular, ressaltando que a conscientização individual é um pilar essencial para a segurança coletiva. A pauta incluiu ainda a necessidade de aprimorar os conteúdos das autoescolas, reconhecendo seu papel vital na formação de condutores conscientes.

EDUCAÇÃO

“Este foi um passo relevante para abrir ainda mais o diálogo em prol do entendimento e da construção de políticas que visem à conscientização coletiva e a um trânsito mais seguro”, afirmou o vereador Sílvio Humberto. Ele completou: “Dentre outras tarefas, saímos daqui entendendo a necessidade de transversalizar o tema do trânsito no currículo escolar, no sentido de educar as futuras gerações, desde cedo, sobre a responsabilidade no trânsito”.

Em sua fala, o presidente do Instituto Brasileiro de Direito do Trânsito, Danilo Oliveira, chamou atenção para a urgência da regulamentação dos entregadores mototaxistas. “A chocante estatística de que essa categoria lidera o ranking de sinistros no trânsito destaca a urgente necessidade de medidas eficazes para proteger esses profissionais e, por tabela, todos os usuários das vias”, enfatizou.

A mesa de trabalho foi composta por Mag Gramacho, presidente do Conselho Estadual de Trânsito (Cetran-BA/Saeb); José Wellington Ferreira de Oliveira, presidente do Sindicato das Autoescolas e CFCs da Bahia; tenente-coronel André Borges, subcomandante do Comando Especializado de Policiamento Rodoviário (CEPRv); Miriam Bastos, representando a Superintendência de Trânsito de Salvador; o vereador Randerson Leal (Podemos); e Paulo Vieira, representando o vereador Hélio Ferreira, presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

Também acompanharam o debate a deputada federal Lídice da Mata (PSB), o vice-presidente do PSB Salvador, Zulu Araújo, a vereadora Marta Rodrigues (PT), entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL

38ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 28 DE MAIO DE 2025 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 96/25.....Aplausos ao Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento Humano – Instituto Reparação, pelos seus sete anos de atuação no combate ao racismo, na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RANDERSON LEAL.

REQUERIMENTO Nº 217/25.....Requer à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a criação e instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental e da Luta Antimanicomial, com a finalidade de promover o debate, propor políticas públicas e fortalecer iniciativas voltadas à atenção psicossocial, à garantia de direitos das pessoas em sofrimento mental, à superação do modelo manicomial
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI Nº192/2025

Dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a intermediação de serviços de hospedagem por meio de plataformas digitais no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, a prestação de serviços de intermediação de hospedagem realizada por meio de plataformas digitais ou eletrônicas, tais como o Airbnb, e congêneres.

Art. 2º - Considera-se como local da prestação do serviço, para efeitos de incidência e arrecadação do ISSQN, o território do Município de Salvador, sempre que o imóvel objeto da locação temporária estiver nele situado.

Art. 3º – As empresas prestadoras do serviço de intermediação digital de hospedagem deverão:

I – Efetuar o recolhimento do ISSQN devido sobre o valor da comissão ou remuneração percebida pela intermediação do serviço;

II – Manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), informando os dados dos imóveis anunciados no município;

III – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios contendo o número de transações realizadas, valores cobrados e identificação dos prestadores e usuários do serviço.

Art. 4° – A alíquota do ISSQN aplicável será aquela definida na legislação municipal vigente para o código de serviço de intermediação de hospedagem, nos termos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de maio de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente proposta tem como objetivo promover a justiça fiscal e a isonomia tributária no setor de hospedagem. A atuação de plataformas digitais como o Airbnb gera impactos econômicos e urbanos que justificam sua inclusão no regime de tributação do ISS, já aplicado a hotéis, pousadas e similares.

Com esta regulamentação, o Município de Salvador poderá ampliar sua arrecadação, garantir concorrência leal no setor e obter dados mais precisos para a formulação de políticas públicas.

Diante da importância da presente proposta, submeto a iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 06 de maio de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº193/2025

Institui, no Município de Salvador, o Dia Municipal das Orientadoras de Mensageiras do Rei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica Instituído, no âmbito do município de Salvador, o Dia Municipal das Orientadoras de Mensageiras do Rei, a ser comemorada, anualmente, no dia 11 de novembro.

Art. 2°. A data ora constituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 3°. O Poder Executivo enviará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca do trabalho desenvolvido por esses líderes.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentara está Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contando a sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 20 de maio de 2025.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A orientadora de Mensageiras do Rei, é aquela que aceita o desafio missionário de trabalhar com meninas que muitas das vezes, não tem a presença afetiva da família e muitas delas vivem nas áreas mais carentes de nossa cidade.

A orientadora tem papel fundamental na sociedade no desenvolvimento dessas meninas, temos visto tantas jovens e adolescentes trilhando caminhos que não constrói o fortalecimento da nossa sociedade.

A Mensageira do Rei é uma organização missionaria para meninas da sociedade que tem sido apoiado pelos Batistas, com idade entre 9 a 16 anos, que visa desenvolver a sua formação social, fisica, mental e cristã. Na organização Mensageiras do Rei é preparada e orientada pela orientadora onde visa preparar a menina pra ser missionária, vocacionado a aprender amar e orar por missões, é a orientadora que dirige as atividades de Educação Cristã, a qual a Mensageira é desafiada a praticar, onde traz a cada menina um compromisso na formação cristã, missionária, serviço social, além do desenvolvimento social cristão de cada uma delas.

Em função do exposto, instruir o dia municipal das orientadoras de Mensageiras do Rei, é fazer justiça com essas heroínas anônimas que já tem o reconhecimento institucional a nível nacional, é que solicito o apoio e aprovação deste projeto.

Salvador, 20 de maio de 2025.

RICARDO ALMEIDA

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº194/ 2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo público (Zona Azul) para advogados nas imediações de fóruns e cartórios no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo público (Zona Azul) os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, quando estacionarem veículos nas vagas localizadas em um raio de até 500 (quinhentos) metros de fóruns judiciais e cartórios extrajudiciais, situados no Município de Salvador.

Art. 2º - Para a obtenção do benefício de que trata esta Lei, o profissional interessado deverá realizar cadastro prévio no órgão competente da Administração Municipal, com a apresentação da carteira de inscrição no órgão de classe, devidamente válida, para a emissão do documento de isento, que deverá ser fixado no painel do veículo, em local visível, com a frente voltada para cima, sempre que houver a utilização das vagas de estacionamento regulamentado no Município.

§ 1º A isenção aplica-se exclusivamente aos veículos de propriedade do advogado ou que estejam sob sua posse habitual, desde que devidamente cadastrados.

§ 2º A isenção será válida apenas durante o horário de expediente do foro ou cartório correspondente.

Art. 3º - Fica permitido exclusivamente o uso das vagas comuns para os beneficiários desta Lei, sendo vedado o uso de vagas especiais demarcadas para as pessoas idosas e com deficiência.

Art. 4º - O advogado beneficiado deverá respeitar os limites de tempo de permanência estabelecidos para a vaga, bem como demais normas do sistema de Zona Azul.

Art.5º O uso indevido da isenção sujeitará o infrator:
I – à suspensão do benefício por até 12 (doze) meses;
II – à aplicação de multa administrativa, conforme regulamento;
III – à comunicação à Seccional da OAB para providências cabíveis.

Art.6º A isenção do pagamento da tarifa do estacionamento regulamentado de que trata esta Lei deverá ser renovada anualmente, salvo nos casos de uso indevido da isenção, conforme mencionado no artigo anterior.

Art.7º A fiscalização será realizada pelo órgão municipal de trânsito;

Art 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo firmar convênios com a OAB para facilitar a aplicação da norma.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de maio de 2025

CEZAR LEITE

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa assegurar a isenção do pagamento de tarifa de Zona Azul aos advogados em exercício regular de sua função, nas imediações de fóruns e cartórios da cidade de Salvador.

Tal medida reconhece o papel essencial do advogado na administração da justiça, conforme estabelece o artigo 133 da Constituição Federal. O exercício da advocacia exige deslocamentos frequentes, cumprimento de prazos e presença constante em repartições do Judiciário e cartórios, o que torna a cobrança por estacionamento uma barreira à efetiva prestação jurisdicional.

A aprovação desta Lei representa um avanço no respeito às prerrogativas profissionais da advocacia e um compromisso com a eficiência do sistema de Justiça.

Salvador, 20 de maio de 2025

CEZAR LEITE

Vereador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº195/ 2025

Dispõe sobre o Programa de Combate ao Diabetes e à Obesidade Infantil na rede pública e privada de ensino do Município de Salvador/BA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Combate ao Diabetes e à Obesidade Infantil na rede pública e privada de ensino do Município de Salvador/BA.

Art. 2º - O programa possui os seguintes objetivos:

I - Palestras e orientação nutricional acerca da importância da alimentação saudável e adequada para crianças e adolescentes;
II - Realização de exames preventivos para detecção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes;
III - Encaminhamento das crianças e adolescentes para as Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou rede especializada, para acompanhamento e controle da doença.

Parágrafo único. Os exames deverão contar com a ciência e anuência expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - O programa será promovido de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, garantindo:

I - Capacitação do corpo docente das unidades escolares públicas;
II - Disponibilização de nutricionistas, educadores físicos e profissionais de saúde para atuação nas ações do programa.

Art.4º Poderá ser realizado, anualmente, um mutirão de testes de glicemia e avaliação nutricional nas unidades de ensino, bem como palestras educativas e distribuição de cartilhas informativas.

Art.5º As campanhas educativas poderão incluir parcerias com instituições públicas, privadas, universidades e ONGs com atuação em saúde e educação alimentar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 20 de maio de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A obesidade e o diabetes tipo 2, que outrora eram enfermidades associadas predominantemente à fase adulta, vêm crescendo de forma alarmante entre crianças e adolescentes em todo o país e em Salvador/BA, a realidade não é diferente.

Essa situação é agravada por diversos fatores, entre eles a má alimentação, o sedentarismo, a baixa informação nutricional no ambiente escolar e familiar, além da ausência de políticas públicas efetivas de prevenção e controle dessas condições na infância. A escola, nesse cenário, representa um ambiente estratégico para ações de promoção à saúde, educação alimentar e identificação precoce de quadros clínicos de risco.

O presente projeto de lei visa criar um programa municipal estruturado e permanente para o combate ao diabetes e à obesidade infantil nas redes pública e privada de ensino. A proposta se baseia em três eixos fundamentais: prevenção por meio da informação, diagnóstico precoce e encaminhamento para acompanhamento médico, e a formação continuada de educadores e profissionais envolvidos no cuidado das crianças.

Além disso, o projeto promove a atuação conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, bem como a possibilidade de parcerias com universidades, ONGs e outras instituições da área, fortalecendo o enfrentamento desse grave problema de saúde pública.

Portanto, diante da gravidade do tema e da urgência de políticas públicas voltadas à infância saudável, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, contribuindo para a construção de uma Salvador mais saudável, consciente e com futuro promissor para nossas crianças.

Salvador, 20 de maio de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº196/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas de exibição de vídeos educativos antidrogas nas escolas públicas e privadas do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, com o objetivo de promover o acesso à informação, sensibilização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador**.**

§ 1º Os vídeos deverão conter informações sobre o telefone 181 (Disque Denúncia da Bahia) para denúncias relacionadas ao tráfico de drogas, ressaltando que a ligação é anônima e não identificável.

§ 2º A projeção dos vídeos educativos será destinada a todos os alunos do ensino fundamental a partir do 5º (quinto) ano.

Art. 2º - A produção dos vídeos será de responsabilidade das escolas, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação (SMED) e a Guarda Civil Municipal de Salvador, ou outro órgão de segurança urbana designado.

Art. 3º - O conteúdo dos vídeos educativos deverá abordar, dentre outros, os seguintes temas:
I – consequências do uso de drogas ilícitas;
II – uso indevido de medicamentos;

III – relação entre drogas, violência, prostituição e acidentes;
IV – dependência química e possibilidades de recuperação;
V – papel da família e da comunidade na prevenção;
VI – alertas sobre os perigos do primeiro contato com substâncias entorpecentes.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal da Educação de Salvador (SMED).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de maio de 2025

CEZAR LEITE

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública preventiva, voltada à conscientização dos estudantes da rede pública e privada do Município de Salvador acerca dos riscos e consequências do uso de drogas.

É amplamente reconhecido que o combate ao uso de substâncias entorpecentes exige uma abordagem multifacetada, que envolva não apenas o poder público, mas também a escola, a família e a comunidade. A escola, como espaço privilegiado de formação humana, tem papel essencial na construção de uma cultura de prevenção.

A utilização de vídeos educativos como ferramenta pedagógica torna a abordagem mais acessível, dinâmica e eficiente, especialmente entre os jovens. Por meio de linguagem visual e narrativa envolvente, os conteúdos podem alcançar maior impacto emocional e cognitivo, contribuindo para uma reflexão crítica e informada sobre os danos físicos, psicológicos e sociais associados ao consumo de drogas.

Além disso, a proposta promove a valorização da vida, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o estímulo à cidadania e à responsabilidade social. A inclusão de informações sobre o Disque Denúncia (181) também reforça o engajamento da população no enfrentamento ao tráfico, preservando o anonimato do denunciante.

Importante ressaltar que a medida não substitui outras políticas públicas de prevenção e tratamento, mas sim, complementa as estratégias já existentes, com baixo custo e alta eficácia, especialmente se implementada em parceria com órgãos como a Secretaria Municipal da Educação (SMED) e a Guarda Civil Municipal de Salvador.

Diante da gravidade do problema das drogas em nossa sociedade e da importância da prevenção precoce, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta, que visa proteger nossas crianças e adolescentes, promovendo um futuro mais saudável e seguro para Salvador.

Salvador, 20 de maio de 2025

CEZAR LEITE

Vereador

PROJETO DE LEI Nº197/ 2025

Institui o Certificado de Enfrentamento à Corrupção para empresas sediadas no Município de Salvador/BA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Enfrentamento à Corrupção para as empresas estabelecidas no Município de Salvador/BA que adotarem medidas concretas de integridade corporativa e prevenção à corrupção.

§ 1º As medidas de enfrentamento à corrupção previstas neste artigo são:

I – Realização periódica de palestras e treinamentos sobre normas anticorrupção, antissuborno e compliance corporativo;

II – Instituição de um Comitê de Ética interno, responsável por analisar e monitorar condutas ilícitas e denúncias;

III – Oferta de treinamento específico e contínuo aos colaboradores sobre o código de conduta e práticas éticas da empresa.

§ 2º O cumprimento de pelo menos 1 (uma) das medidas elencadas nos incisos acima assegurará à empresa o Certificado de Bronze de Combate à Corrupção.

§ 3º O cumprimento de pelo menos 2 (duas) das medidas assegurará o Certificado de Prata de Combate à Corrupção.

§ 4º O cumprimento integral das três medidas assegurará o Certificado de Ouro de Combate à Corrupção.

Art. 2º - As empresas que obtiverem os selos de combate à corrupção terão direito aos seguintes benefícios fiscais, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – Empresas com Certificado de Bronze: isenção de até 5% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
II – Empresas com Certificado de Prata: isenção de até 10% do ISS;
III – Empresas com Certificado de Ouro: isenção de até 15% do ISS.

Art. 3º - As empresas interessadas deverão requerer a certificação junto à Controladoria Geral do Município ou órgão equivalente, comprovando o cumprimento dos requisitos por meio de documentação e auditoria, se necessário.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de maio de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A adoção de práticas de integridade e mecanismos de prevenção à corrupção por empresas privadas representa uma contribuição essencial para a construção de um ambiente econômico mais transparente, competitivo e ético.

O presente projeto visa incentivar empresas sediadas em Salvador a adotarem políticas internas robustas de combate à corrupção, criando um sistema de reconhecimento público por meio de certificados de diferentes níveis, conforme o grau de comprometimento demonstrado.

Além do reconhecimento simbólico, o projeto também prevê benefícios fiscais graduais, estimulando uma cultura empresarial comprometida com a ética e a governança corporativa. A implementação desse programa também poderá auxiliar o Município na criação de um cadastro positivo de empresas confiáveis, fortalecendo parcerias e licitações públicas com maior segurança e credibilidade.

Salvador ganha ao promover um ambiente de negócios mais íntegro e moderno, que contribua para o desenvolvimento sustentável e para o enfrentamento de práticas que historicamente comprometem o bom uso dos recursos públicos e privados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de estímulo à ética corporativa em nossa cidade.

Salvador, 20 de maio de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº198/2025

Institui o uso de braçadeiras coloridas para identificação do tipo de deficiência visual no Município de Salvador, como forma de promover inclusão, acessibilidade e conscientização social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o uso de braçadeiras coloridas como forma de identificação do tipo de deficiência visual, para promover a inclusão, acessibilidade e conscientização da população.

Art. 2º- As braçadeiras deverão ser utilizadas voluntariamente por pessoas com deficiência visual, podendo ser confeccionadas e distribuídas por instituições públicas ou privadas, de acordo com as especificações desta Lei.

Art.3º - As cores das braçadeiras terão os seguintes significados:

I – Amarelo: pessoa com cegueira total;

II – Verde: pessoa com baixa visão (visão parcial);

F-PL-010-03

III – Vermelho: pessoa com cegueira e surdez simultâneas.

Art. 4º - A utilização das braçadeiras é de caráter facultativo, devendo ser respeitada a decisão da pessoa com deficiência visual quanto ao seu uso.

Art. 5º- O Poder Executivo promoverá campanhas educativas para informar a população sobre o significado das cores das braçadeiras e sobre a importância do respeito e da inclusão das pessoas com deficiência visual.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador 20 de maio de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei propõe a criação e uso de braçadeiras coloridas como forma de identificação do tipo de deficiência visual, com o intuito de ampliar a conscientização, facilitar a comunicação e promover maior inclusão e respeito às pessoas com deficiência visual nos espaços públicos do Município de Salvador.

A utilização das cores visa indicar de forma clara e respeitosa o tipo de limitação visual do cidadão:

• A BRAÇADEIRA AMARELA é o símbolo mais conhecido da cegueira, ou seja, perda total da visão;

• A BRAÇADEIRA VERDE indica baixa visão, ou seja, visão parcial;

• A BRAÇADEIRA VERMELHA indica que a pessoa é cega e surda.

Essa identificação contribui para que a sociedade compreenda melhor as necessidades específicas de cada indivíduo, permitindo um convívio mais empático, seguro e igualitário.

Além disso, seguem orientações importantes para a interação adequada com pessoas com deficiência visual:

• Identifique-se e ofereça ajuda;

• Evite guiar a pessoa cega empurrando-a ou puxando-a pelo braço;

• Ao explicar direções, seja claro e específico;

F-PL-010-03

• Evite fazer gestos, movimentos de cabeça ou apontar lugares para responder perguntas;

• Não exclua as pessoas com deficiência visual de atividades sociais ou profissionais;

• Ao aproximar-se de uma pessoa cega sozinha, identifique-se;

• Ao afastar-se, avise a pessoa cega.

A adoção desta medida fortalece os princípios da dignidade humana e do respeito à diversidade, sendo um importante passo na construção de uma Salvador mais acessível e inclusiva.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 20 de maio de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº199/ 2025

Dispõe sobre a adoção de pintura contrastante e instalação de aro metálico nos postes de iluminação pública, para facilitar a orientação de pessoas com deficiência visual no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os postes de iluminação pública do Município de Salvador passem a receber pintura em cores contrastantes, ao menos do meio para baixo, e instalação de aro metálico, de modo a permitir a orientação e percepção tátil e visual por parte de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º – A pintura deverá utilizar cores vivas e contrastantes em relação ao ambiente, com o objetivo de facilitar a percepção por pessoas com baixa visão e contribuir para a estética urbana.

Art. 3º- Os postes deverão conter, em sua base, um aro metálico com folga suficiente para produzir ruído quando tocado por bengalas utilizadas por pessoas com deficiência visual, permitindo a identificação sonora do obstáculo.

Art. 4º - Os postes a serem pintados e adaptados serão definidos por critérios técnicos e de fluxo de pedestres, conforme planejamento da Secretaria Municipal competente.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas e instituições para viabilizar a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 20 de maio de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei visa ampliar a acessibilidade urbana no Município de Salvador, especialmente no que se refere à locomoção segura e independente das pessoas com deficiência visual. A proposta estabelece a pintura contrastante dos postes de iluminação pública e a instalação de aros metálicos em suas bases como medidas simples, eficazes e de baixo custo para melhorar a orientação espacial e percepção tátil dessas pessoas.

O uso de cores vivas e chamativas facilita a visualização por parte de cidadãos com baixa visão, enquanto o aro metálico ao redor da base do poste produz ruído ao toque de bengalas, fornecendo sinal sonoro que contribui para o reconhecimento do ambiente sem a necessidade do auxílio de terceiros.

Essa medida está alinhada com os princípios do desenho universal, que busca conceber os espaços urbanos considerando a diversidade das pessoas, suas necessidades físicas e sensoriais, tornando os ambientes mais acessíveis, seguros e inclusivos.

Além do benefício direto às pessoas com deficiência visual, a pintura dos postes pode colaborar para um ambiente urbano mais alegre e acolhedor, aumentando a visibilidade e segurança dos elementos públicos, e contribuindo ainda para a conservação e prolongamento da vida útil desses equipamentos.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta que representa mais um avanço rumo a uma Salvador mais justa, acessível e humana.

Salvador, 20 de maio de 2025.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº 200 **/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e estabelecimentos similares situados no Município de Salvador.

Art. 2º As placas informativas de que trata esta Lei deverão:

I - Estar afixadas na parte interna da porta de cada cabine individual dos sanitários femininos e também em pelo menos uma parede de circulação comum do banheiro.

I - Conter o seguinte texto: "Você não está sozinha. Se estiver sofrendo violência, denuncie. Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher). Atendimento gratuito, anônimo e disponível 24 horas por dia."

II - Ter dimensões mínimas de 21 cm de altura por 29,7 cm de largura (formato A4), confeccionadas em material resistente à umidade, garantindo sua durabilidade;

III - Estar redigidas em linguagem acessível, sendo acompanhadas de QR Code direcionando a materiais explicativos sobre os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Salvador será responsável por:

I - Produzir e disponibilizar gratuitamente, em formato digital e/ou impresso, o modelo oficial das placas;

II - Garantir a ampla divulgação desta Lei aos estabelecimentos abrangidos;

III - Disponibilizar os cartazes para retirada presencial ou download online em portal oficial;

IV - Realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ);

V - Promover a substituição periódica das placas, a cada 3 (três) anos, ou antes desse prazo, nos seguintes casos:

a) alteração do número ou dos canais de atendimento do Disque 180;

b) constatação de desgaste, dano ou perda de legibilidade da placa;

c) atualização de informações relevantes à prevenção e denúncia de violência contra a mulher.

Art. 4º Caberá aos estabelecimentos:

I - A retirada do material junto à Prefeitura ou o download e impressão conforme modelo oficial disponibilizado;

II - A correta afixação das placas nos locais determinados por esta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de maio de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das formas mais cruéis de violação de direitos humanos e exige do poder público não apenas respostas punitivas, mas medidas preventivas, educativas e de acolhimento. Neste contexto, este projeto de lei busca transformar espaços cotidianos em canais silenciosos de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Bares, restaurantes e casas noturnas são locais em que muitas vezes ocorrem situações de violência de gênero, seja em encontros, abordagens invasivas ou mesmo dentro de relações conjugais. O banheiro feminino, nesse cenário, pode ser o único local de respiro e segurança para uma mulher em risco. Por isso, a presença de uma placa discreta, clara e acessível com o número do Disque 180 pode ser o elo entre a violência e a possibilidade de ajuda.

Mais do que uma formalidade, a presença dessa informação nos banheiros representa um gesto de cuidado, um recado de que o Poder Público está atento e se importa com as mulheres do município. Ao regulamentar essa obrigatoriedade, Salvador se junta a outras capitais que vem implementando medidas semelhantes como política pública de enfrentamento à violência de gênero.

Além disso, esta proposta reforça a aplicação da Lei Maria da Penha em seu caráter educativo e preventivo, criando redes de acolhimento que não dependem apenas de grandes estruturas, mas de gestos concretos nos espaços públicos e privados.

Diante do exposto, peço o apoio desta Casa Legislativa e nobres colegas vereadoras e vereadores para análise e aprovação deste projeto, que representa um compromisso direto com a segurança e a dignidade das mulheres em Salvador.

Salvador, 20 de maio de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº237/ **2025**

Considerando que a cidade de Salvador, por ser a capital e concentrar parte significativa da população do Estado, apresenta índices de violência que requerem atenção redobrada do poder público. A ampliação do sistema inteligente de monitoramento poderá ampliar a capacidade de resposta das forças de segurança e melhorar a eficácia das ações policiais.

Considerando que o sistema implantado em locais de grande fluxo, como terminais de transporte, centros comerciais, escolas, entradas e saídas das principais cidades, tem apresentado resultados concretos na redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança da população.

Considerando que o sistema pode ser integrado à base de dados da **SSP-BA**, ao Sistema de Reconhecimento de Placas (OCR), e ao banco de mandados de prisão, fortalecendo a inteligência policial e contribuindo para a redução dos índices de criminalidade. Vale destacar que o uso dessa tecnologia já está em funcionamento em alguns pontos da capital, com resultados positivos, sendo oportuno expandir sua cobertura territorial a todos terminais de metro e ônibus da capital soteropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Sr. Jeronimo Rodrigues, através da Secretaria da Segurança Pública (SSP-BA), que determine estudos técnicos e administrativos visando à ampliação da implantação de câmeras de videomonitoramento equipadas com tecnologia de reconhecimento facial a todos os terminais de ônibus e metrô da capital baiana.

Salvador, 19 de maio de 2025.

RODRIGO AMARAL
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 238 / 2025

Considerando:

O projeto "Restaura Salvador" visa promover a restauração e revitalização de fachadas em casas e casarões antigos da cidade, visando a preservação dos imóveis antigos, e, por consequência, a valorização do centro urbano.

imóveis cujas fachadas necessitam de revitalização e restauração; tal ação se justifica por conta dos prédios tombados, cuja arquitetura possui valor histórico.

Além disso, esta iniciativa visa incentivar a valorização dos ambientes e entornos destes espaços por parte de seus proprietários e locatários, que também devem colaborar na recuperação de seus imóveis

Muitos imóveis tombados, mesmo os com placas do IPHAN, estão totalmente abandonados pelos proprietários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador/Ba, que através de secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica para implantação do RESTAURA SALVADOR, que visa restaurar casarões antigos da cidade.

Salvador, 07 de maio de 2025

ORLANDO VILHENHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 239/ 2025

Considerando o fomento à educação como um direito constitucional e humano, vide os arts. 6º, *caput*, 205 e ss da Carta Magna e 26, §1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Considerando a responsabilidade do Município sobre o patrocínio de políticas públicas que favoreçam o acesso à educação, ciência, tecnologia e inovação, conforme o art. 23, V, da Constituição Federal;

Considerando os desafios inerentes à inserção no universo do trabalho, sobretudo àqueles que vivem em contexto de vulnerabilidade;

Considerando a capacitação profissional enquanto forma de desenvolver habilidades e técnicas, além de viabilizar maiores oportunidades no universo de trabalho, como previsto pelo art. 9º da Lei nº 12.852/2013;

Considerando o potencial da cidade de Salvador ao protagonismo na inovação no cenário nacional, de modo a atrair investidores para os empreendimentos do setor;

Considerando o compromisso da Administração Pública em zelar pelo equilíbrio da economia e o bem-estar transindividual, no aumento da taxa de ocupação, nas pesquisas e desenvolvimentos de informações, tecnologias e comunicações, com especial enfoque na inovação, sustentabilidade e inclusão;

Considerando a necessidade da adoção de ações e políticas públicas capazes de catapultar a economia municipal e impulsionar a oferta de emprego aos jurisdicionados, contribuindo em especial para a inserção do jovem no mundo do trabalho;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito o firmamento de Política de Incentivo à Indústria 4.0, podendo firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas com o objetivo de qualificação e oferta de vagas para inserção no universo do trabalho, privilegiando o fomento, incentivo e aprimoramento de tecnologias e inovações no município de Salvador.

Salvador, 19 de maio de 2025.

DUDA SANCHES
Vereador

ATA

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DUDA SANCHES, FÁBIO SOUZA, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARTA RODRIGUES, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciado o vereador RICARDO ALMEIDA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 181 e 182/25 da vereadora Debora Santana, 183/25 do vereador George Reis e 184 e 185/25 do vereador André Fraga; Projeto de Indicação n. 231/25 do vereador Hélio Ferreira; e Moções n.s 94/25 do vereador André Fraga e 95/25 do vereador Cláudio Tinoco. Terminada a leitura do Expediente, e verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ATA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a 1ª Sessão Extraordinária, convocada conforme Diário Oficial do Legislativo, na forma do art. 123, §1º do Regimento Interno, para deliberar sobre: Veto n. 1/25, Veto parcial ao Projeto de Lei n. 1/24, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), revoga a Lei Municipal n. 7.862/10 e dá outras providências; Veto n. 2/25, Veto parcial ao Projeto de Lei n. 10/24, que dispõe sobre a criação do programa Voluntários pela Educação; Veto n. 3/25, Veto parcial ao Projeto de Lei n.136/2023, que institui o programa de combate ao consumo de substâncias psicotrópicas e entorpecentes nas escolas municipais da Cidade de Salvador; Projeto de Lei n. 174/25, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências; Projeto de Lei n. 186/25, que altera anexos e dispositivos da Lei Municipal n. 9.626/22, de 3 de março de 2022 e suas alterações posteriores; e Projeto de Lei n. 187/25, que altera a Lei Municipal n. 9.830/25, que altera a Lei n. 9.828/25, de 1º de janeiro de 2025, que dispõe sobre Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências. Foi anunciada a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A Sessão foi suspensa por 30 minutos para aguardar a deliberação das Comissões sobre os Projetos de Lei da Ordem do Dia. Retomada a Sessão, o auditório do Centro de Cultura foi invadido por manifestantes, e a Sessão foi suspensa. Na sala de treinamento do Centro de Cultura (sala das Comissões), o coronel Marcelo Grun, chefe da Assistência Militar da CMS, ao ser consultado pelo senhor presidente sobre a viabilidade da Sessão prosseguir no auditório, declarou que, por razões de segurança, não teria como a Sessão continuar no auditório. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco, embasado pelo inciso V do art. 167 do Regimento Interno da CMS e considerando a situação excepcional de impedimento comprovado de acesso ao auditório, requereu a mudança da Sessão para a sala de treinamento do Centro de Cultura (sala das Comissões). Em votação, foi aprovada a mudança de local de realização da Sessão, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, David Rios, Eliete Paraguassu, Hamilton Assis, Hélio Ferreira, João Cláudio Bacelar, Marta Rodrigues, Randerson Leal e Sílvio Humberto. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo ressaltou que a Sessão iniciada na sala de treinamento do Centro de Cultura (sala das Comissões) seria uma continuidade da Sessão iniciada às 16h. Passando-se à **Ordem do Dia**, foram discutidos, votados e mantidos os Vetos n.s 1/25, 2/25 e 3/25, todos com os votos contrários dos vereadores Aladilce Souza, David Rios, Eliete Paraguassu, Hamilton Assis, Hélio Ferreira, João Cláudio Bacelar, Marta Rodrigues, Randerson Leal e Sílvio Humberto. Em apreciação o Projeto de Lei n. 174/2025, do Executivo Municipal, foram apresentadas 6 Emendas de Plenário. Pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ), o vereador Sidninho deu parecer pela aprovação das Emendas n.s 1 a 4 e pela rejeição das Emendas n.s 5 e 6. Colhidos votos na CCJ, foram aprovadas as Emendas n.s 1 a 4 e rejeitadas as Emendas n.s 5 e 6, com a abstenção da vereadora Aladilce Souza. A vereadora Aladilce Souza encaminhou a votação, ressaltando que a Bancada da Oposição votara contra a mudança de local da Sessão, desejando o seu adiamento para segunda-feira. Repudiou os atos de violência e encaminhou pela abstenção na votação do Projeto. Com as 4 Emendas aprovadas, o Projeto de Lei n. 174/25 foi votado e aprovado até a Redação Final, contra o voto do vereador Hamilton Assis. Em seguida, foram votados e aprovados, até a Redação Final, os Projetos de Lei n.s 186/25 e 187/25, ambos de autoria da Mesa Executiva. Nada mais havendo, o Senhor presidente declarou encerrada a Sessão.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANDRÉ FRAGA	20 e 21/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
ANDRÉ FRAGA	22 a 25/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
FELIPE SANTANA	20 a 24/05/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
GEORGE O GORDINHO DA FAVELA	13/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
HÉLIO FERREIRA	19/05/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
KIKI BISPO	29/04/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MARTA RODRIGUES	14/05/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	26/05/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
SANDRO FILHO	20/05/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

PORTARIA Nº 41/2025– O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 36.183 de 20 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para atuar como Agentes de Contratação:
I – **Luciano Gomes Barros Pereira,** cad. nº 17.740;
II – **Maria Leticia Silva Andrade**, cad. nº 6.209;
III - **Alexandro Soares Rangel**, cad. nº 6.127;
IV- **Fernando da Silva Assunção**, cad. nº 6.213;
V- **Pedro Alexandre Machado da Silva Capinan**, cad. nº 6.189.

§ 1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação, designados na forma do caput deste artigo serão denominados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 36.183/2022.

§ 3º Compete ao titular da unidade responsável pela condução das licitações a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes indicados na forma do caput deste artigo, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação desta Câmara Municipal de Vereadores, em caráter permanente:

I – **Luciano Gomes Barros Pereira,** cad. nº 17.740;
II – **Maria Letícia Silva Andrade,** cad. nº 6.209;
III – **Alexandro Soares Rangel**, cad. nº 6.127;
IV – **Marcus Vinícius Leal Gonçalves**, cad. nº 17.744;
V – **Rosane Machado dos Santos**, cad. nº 19.540;
VI – **Fernando da Silva Assunção**, cad. n.º 6213;
VII – **Geisa Maria de Jesus Correia**, cad. nº 6.215;
VIII – **Guilherme Palma Guerra**, cad. nº 6.181;
IX – **Pedro Alexandre Machado da Silva Capinan**, cad. nº 6.189
X – **Quedner de Souza Matos**, cad. nº 6.068;
XI – **Tiago Almeida Neves**, cad. nº 6.054;
XII – **Tiago Leite Aragão**, cad. nº 6.115.
XIII – **Bruno Xavier Suarez**, cad. 17.843.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 36.183/2022:
I - Conduzir e coordenar procedimento licitatório que envolva bens ou serviços especiais, nos termos do §2º, do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como na modalidade diálogo competitivo, nos termos do art. 32, XI, da Lei nº 14.133, de 2021;
II - Sanar erros ou falhas verificadas na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º. Em suas ausências ou impedimentos, o(a) Presidente da Comissão de Contratação será substituído(a) pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta portaria.
Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o membro afastado ou impedido.

Art. 4º. A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 5º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio:

I – **Luciano Gomes Barros Pereira,** cad. nº 17.740;
II – **Maria Letícia Silva Andrade,** cad. nº 6.209;
III – **Alexandro Soares Rangel**, cad. nº 6.127;
IV – **Marcus Vinícius Leal Gonçalves**, cad. nº 17.744;
V – **Rosane Machado dos Santos**, cad. nº 19.540;
VI – **Fernando da Silva Assunção**, cad. n.º 6213;
VII – **Geisa Maria de Jesus Correia**, cad. nº 6.215;
VIII – **Guilherme Palma Guerra**, cad. nº 6.181;
IX – **Pedro Alexandre Machado da Silva Capinan**, cad. nº 6.189
X – **Quedner de Souza Matos**, cad. nº 6.068;
XI – **Tiago Almeida Neves**, cad. nº 6.054;
XII – **Tiago Leite Aragão**, cad. nº 6.115.
XIII – **Bruno Xavier Suarez**, cad. 17.843.

Parágrafo Único: A Equipe de Apoio será composta por, no mínimo, três servidores com a responsabilidade de auxiliar o agente de contratação e comissão de licitação.

Art. 6º. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 de maio de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SALVADOR
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 195/2021

Ementa: "Dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Salvador, e dá outras providencias".

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 195/2021, de autoria do Vereador **Daniel Alves**, o qual dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Salvador.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

E-mail: drdavidrios@cmsa.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

SALVADOR
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 195/2021, de autoria do Vereador **Daniel Alves**, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: drdavidrios@cmsa.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 005/2025

Ementa: Dispõe sobre o selo "Pessoa com Autismo a Bordo" no município de Salvador, destinado à identificação de veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a conscientização social, facilitar a comunicação em situações de risco ou emergência e garantir a inclusão.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Vereador Anderson Ninho, o qual dispõe sobre o selo "Pessoa com Autismo a Bordo" no município de Salvador, destinado à identificação de veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a conscientização social, facilitar a comunicação em situações de risco ou emergência e garantir a inclusão., no Município de Salvador.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflite com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br Rua Rui Barbosa, Anexo Emmerson José, Fd. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Vereador Anderson Ninho, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br Rua Rui Barbosa, Anexo Emmerson José, Fd. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Autor: Vereadora Débora Santana

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial no SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista no Município de Salvador.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 32/2025, de autoria da Vereadora Débora Santana, que busca garantir prioridade no atendimento psicossocial no SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com TEA, no Município de Salvador.

A proposição visa assegurar políticas públicas sensíveis à realidade dessas mulheres, que frequentemente enfrentam altos níveis de estresse, esgotamento físico e psicológico, em decorrência da responsabilidade do cuidado contínuo. O projeto se alinha aos princípios do SUS, da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), por meio de parecer favorável do relator Vereador Duda Sanches, reconheceu a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da proposição, conforme o artigo 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e os artigos 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador, passa à análise quanto à compatibilidade orçamentária e financeira da proposição.

A proposta não cria despesa de forma imediata, tampouco impõe obrigação financeira direta ao Poder Executivo, sendo viável sua implementação progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e prioridade da gestão. Ademais, o projeto se mostra compatível com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), sobretudo no que diz respeito à promoção da acessibilidade e inclusão social.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910/1991, verifica-se que a proposição está em conformidade com o artigo 188 e com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Voto

A relevância do Projeto de Lei nº 32/2025 se revela na sensibilidade com que trata um tema de impacto direto na vida de centenas de mães da nossa cidade: a sobrecarga física e emocional de mulheres que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas mães, muitas vezes invisibilizadas pelo sistema de saúde, carecem de uma rede de acolhimento psicossocial que reconheça a complexidade de sua realidade cotidiana.

O projeto propõe a prioridade no atendimento psicossocial no SUS, medida alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do direito à saúde (art. 196), além de reforçar compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar convenções internacionais voltadas à inclusão e proteção das pessoas com deficiência.

É notório que a atenção à saúde mental dessas mães não é apenas uma questão assistencial, mas de justiça social e equidade no acesso às políticas públicas. O reconhecimento dessa demanda é um passo importante na consolidação de um sistema de saúde verdadeiramente humanizado, inclusivo e sensível às vulnerabilidades de gênero.

Considerando a relevância social da proposta, seu alinhamento com os princípios constitucionais do direito à saúde e à proteção à maternidade, e sua compatibilidade com os instrumentos de

planejamento orçamentário municipal, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 32/2025.

É o parecer.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do **Projeto de Lei nº 046/2025**, de autoria da Vereadora **Débora Santana**, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 046/2025

Ementa: Institui a Política Municipal de identificação precoce dos casos de leucemia no Município de Salvador.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria da Vereadora **Débora Santana**, o qual dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de identificação precoce dos casos de leucemia no Município de Salvador..

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 072/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa Clube do Empreendedor Infantil no âmbito das escolas municipais de Salvador.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 072/2025, de autoria do Vereador Cezar Leite, o qual dispõe sobre a criação do programa Clube do Empreendedor Infantil no âmbito das escolas municipais de Salvador.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, especificamente no art. 01º, §03º do projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 072/2025, de autoria do Vereador Cezar Leite, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rio Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP. 40020-070. Salvador/BA.

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projetos de Resolução

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PRE-31/2025	Roberta Caires	Concede o Título de Cidadã de Salvador a Sra. Maria Cristina Anjos Guimarães Brito.	Daniel Alves	Favorável
PRE-32/2025	Paulo Mag. Jr	Concede a Medalha Maria Quitéria a jornalista Ana Raquel Copetti.	Daniel Alves	Favorável
PRE-33/2025	André Fraga	Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Edson Gomes.	Daniel Alves	Favorável
PRE-34/2025	Ricardo Almeida	Concede a Medalha Quitéria a Desembargadora Eloina Maria Barbosa Machado.	Daniel Alves	Favorável
PRE-35/2025	Aladilce	Concede o título de Cidadã de Salvador à Deputada Estadual, Ivana Bastos	Daniel Alves	Favorável
PRE-37/2025	Ricardo Almeida	Concede o Título de Cidadã Soteropolitana a Dra. Eloina Maria Barbosa Machado	Daniel Alves	Favorável
PRE-38/2025	Joao Claudio Bacelar	Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à Mãe Ana de Xangô.	Daniel Alves	Favorável
PRE-39/2025	Alexandre Aleluia	Concede a Medalha Visconde de Cairu ao Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho	Daniel Alves	Favorável
PRE-40/2025	Carlos Muniz	Concede a Medalha Thomé de Souza a Srª. Ivana Teixeira Bastos	Daniel Alves	Favorável
PRE-41/2025	Joao Claudio Bacelar	Concede o título de Cidadão de Salvador ao Senhor Adolpho Henrique Almeida Loyola.	Daniel Alves	Favorável
PRE-42/2025	André Fraga	Concede a Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira a José Jorge de Santana	Daniel Alves	Favorável
PRE-43/2025	Orlando Palhinha	Concede a medalha Thomé de Souza ao Dr. Rodrigo Charão	Daniel Alves	Favorável
PRE-44/2025	Kel Torres	Concede o título de Cidadão Soteropolitano ao senhor Roberto Fudio Mizushima.	Daniel Alves	Favorável



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 27 de Maio de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
20:00	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.